

De: Vet Nômade <vetnomades@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 11 de agosto de 2026 10:13
Para: pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO

A VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.438.123/0001-11**, com sede na **Praça João Mafra Araújo, S/N, Sala 01, Guriri Norte, São Mateus/ES, CEP 29946-285**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do item 22 do Edital nº 52/2026, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS E CONTEXTO EDITALÍCIO

O item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital em epígrafe estabelece que:

"Considerando os riscos inerentes aos atos cirúrgicos e ao período pós-operatório, torna-se imprescindível que os serviços sejam executados em instalações fixas, devidamente licenciadas, localizadas em distância compatível com a sede do Município (Raio de 17 km de Distância). Colocamos o raio para os animais não permanecerem tanto tempo em deslocamento, podendo causar risco à saúde. OBS: A clínica vencedora deverá fazer o transporte dos animais para castração (vindo buscar e trazer de volta no dia da castração em seus devidos endereços)."

Ademais, os itens de Qualificação Técnica (item 13.4 do Edital e item 7 do Termo de Referência) exigem Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do Responsável Técnico.

2. DO QUESTIONAMENTO

Considerando que as Unidades Móveis de Atendimento Cirúrgico Veterinário (popularmente conhecidas como *Castramóveis* ou Unidades Móveis Adaptadas):

1. São plenamente reconhecidas e regulamentadas pelos Conselhos Regionais e Federal de Medicina Veterinária (CRMV/CFMV);
2. Atendem rigorosamente a todas as exigências sanitárias, de higiene, biossegurança, centro cirúrgico e anestesia exigidas pelos órgãos de fiscalização;
3. Podem ser deslocadas para o próprio Município de Lindolfo Collor, eliminando o estresse e o risco do transporte individualizado de 446 animais até uma estrutura fixa;

PERGUNTA-SE:

A execução do objeto licitado poderá ser realizada por meio de Unidade Móvel de Atendimento (Castramóvel), que cumpra integralmente todas as normas e exigências do CRMV/CFMV, inclusive com licença/alvará sanitário válido para a unidade e em caráter de mutirão no próprio Município?

3. DA JUSTIFICATIVA

A autorização para utilização de unidade móvel devidamente regularizada junto ao CRMV atende perfeitamente ao interesse público, pois:

- **Segurança e Bem-Estar Animal:** Evita o estresse decorrente do transporte rodoviário individualizado de ida e volta de centenas de animais;
- **Celeridade na Execução:** A modalidade de mutirão em unidade móvel permite o atendimento concentrado de forma ágil, segura e com acompanhamento presencial imediato dos tutores;
- **Ampliação da Competitividade:** Garante o cumprimento do princípio da ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) sem qualquer prejuízo aos critérios técnicos e sanitários exigidos pelo órgão de classe.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se o recebimento e o provimento do presente pedido de esclarecimento, no intuito de confirmar se a prestação dos serviços por meio de **Unidade Móvel devidamente credenciada no CRMV e em caráter de mutirão** será aceita como válida para o cumprimento do objeto licitado.

São Mateus/ES, 11 de agosto de 2026.

Atenciosamente